

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei  
do Senado nº 47, de 2006, do Senador Valdir  
Raupp, que *autoriza a criação, pelo Poder  
Executivo, da Secretaria de Apoio a Brasileiros  
no Exterior (SEABE), e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 2006, de autoria do eminente Senador VALDIR RAUPP, cuja ementa é acima transcrita.

O projeto autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Secretaria de Apoio a Brasileiros no Exterior (SEABE).

Aduz o autor da proposição que *[o] grande número de brasileiros residentes no exterior merece atenção especial por parte do Governo brasileiro (...). É de se acreditar que a criação de uma Secretaria Especial de Apoio aos Brasileiros no Exterior, como quer [a] proposta legislativa, corresponde a passo importante para o aperfeiçoamento das relações humanas, sociais e de negócios ligadas ao fenômeno em pauta.*

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

### **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto ao mérito, parece-nos que o projeto deve prosperar.

O contingente de brasileiros no exterior cresceu de maneira surpreendente nos últimos anos, muito em decorrência do que hoje se costuma chamar de fenômeno do refúgio econômico ou diáspora econômica. Destino de fluxos migratórios até o passado recente, por motivos assemelhados, a partir da década de 1980, com a estagnação econômica verificada em toda a América Latina, o Brasil passou a ter saldos migratórios negativos.

As estatísticas emigratórias são imprecisas. É sabido que muitos optam, a despeito de seus muitos inconvenientes e da temeridade de sua condição, pela imigração ilegal. Quando se cruzam dados coletados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Emigração Ilegal – cujo relatório final foi publicado em 12 de julho de 2006 – com pesquisas feitas pelo Ministério das Relações Exteriores, resultantes da I Conferência sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior, e com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conclui-se que a magnitude da comunidade brasileira no exterior é de quase 2,6 milhões de indivíduos, o que representa quase 1,5% da população nacional vivendo fora da nossa jurisdição. Esse percentual é superior à população de alguns Estados da Federação. Esse contingente possui direito ao auxílio consular e diplomático não apenas pelo argumento categórico – e por si bastante, porque humanitário – do vínculo da nacionalidade brasileira que mantém, mas pelo próprio fato de que verte para o País somas importantes, alegação que apraz aos pragmáticos e não deixa, afinal, de reforçar as credenciais desses emigrados como vetores de construção da vida nacional.

À Secretaria incumbiriam matérias da maior relevância para os interesses nacionais, como remessas de dinheiro do exterior para o Brasil; aumento do comércio e do intercâmbio cultural de brasileiros no exterior com o próprio Brasil; incremento de viagens, investimentos e turismo; criação de propostas de trabalho, como, por exemplo, a implantação fora do Brasil de agências ou escritórios da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e de outras instituições bancárias, para o apoio, fomento e financiamento de imóveis a curto, médio e longo prazo, em favor de brasileiros no exterior, além de outras transações bancárias; implantação de agências do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em cidades que possuam grande concentração de brasileiros, para o oferecimento de serviços de apoio ao brasileiro residente no exterior, mas que deseje empreender no Brasil; ações diretas junto aos governos dos países onde vivem os brasileiros, com o objetivo de frutificar políticas sociais que beneficiem nossa gente; desenvolvimento de ações políticas

junto aos consulados, embaixadas, governos, entidades governamentais e organizações não governamentais (ONGs), com o intuito de discutir e implantar propostas de interesse dos emigrantes; e auxílio jurídico para a legalização e aquisição de documentos, defesa da integridade física, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos brasileiros no exterior.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator